

**PACTO SOCIAL ACTUALIZADO DECORRENTE DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS POR FORÇA  
DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO ALTERADA PELA LEI N.º 69/2015 DE 16 DE JULHO**

**ESTATUTOS**

**DA EMPRESA MUNICIPAL**

**QUINTA DE TUBERAIS – ENSINO PROFISSIONAL DE CINFÃES, E.M. UNIPessoal LDA.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECÇÃO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º**

**(Denominação e natureza jurídica)**

- 1 – A “**QUINTA DE TUBERAIS – ENSINO PROFISSIONAL DE CINFÃES, E.M. UNIPessoal LDA.**”, adiante designada, abreviadamente, por QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA., é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída como empresa municipal de responsabilidade limitada.
- 2 – Tem personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à superintendência do Município.
- 3 – Goza de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto, nos termos do disposto nos presentes estatutos.

**ARTIGO 2º**

**(Regime Jurídico)**

A QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA. rege-se pela Lei 50/2012 de 31 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 69/2015 de 16 de Julho, pela lei comercial, pelos estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exerçam poderes de superintendência e, subsidiariamente pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

**ARTIGO 3º**

**(Sede - Representação)**

A QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA. tem a sua sede na Quinta de Tuberais, Freguesia e Concelho de Cinfães, podendo, por deliberação da Assembleia Geral e da Câmara Municipal, deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Cinfães, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente à prossecução dos seus fins.

**ARTIGO 4º**

**(Duração)**

A duração da QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA. é por tempo indeterminado.

**SECÇÃO II**

**OBJETO E ATRIBUIÇÕES**

## **ARTIGO 5º**

### **(Objeto)**

1 – A QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. tem como objeto social, por delegação da Câmara Municipal, o desenvolvimento e implementação do ensino com elevada componente prática, investigação e difusão de conhecimentos, cabendo-lhe ministrar a preparação adequada para o exercício de atividades profissionais qualificadas, devendo também contribuir para a melhoria do nível cultural e educacional da população e para o desenvolvimento da região em que se insere.

2 – Acessoriamente, a QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. poderá exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto, nomeadamente, prestar serviços a terceiros na área da hotelaria e restauração.

## **ARTIGO 6º**

### **(Atribuições)**

1 – No exercício do seu objeto social, e tendo em vista a promoção do desenvolvimento local e regional, compete à QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. designadamente:

- a) Desenvolver um conjunto de ações que visem assegurar de forma regular, contínua e eficiente o seu objeto social;
- b) Ministrar o ensino, emitir certificados e atribuir diplomas nos termos que lhe estão, ou venham a estar, autorizados pelo Ministério da Educação;
- c) Promover e desenvolver a formação humana nos seus aspetos cultural, científico técnico e profissional;
- d) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para o exercício profissional qualificado;
- e) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais do respetivo tecido social;
- f) Facultar aos alunos contatos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
- g) Promover, conjuntamente com outras entidades locais, a concentração de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
- h) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento dos estudos;
- i) Prestar serviços à comunidade no âmbito das áreas científicas e tecnológicas em que exerce a sua atividade, numa perspetiva de valorização recíproca;
- j) Promover e dinamizar contatos a nível pedagógico, técnico, científico e cultural em e com instituições regionais, nacionais ou internacionais;
- k) Organizar ou cooperar em atividades de extensão educativa, cultural e técnica;
- l) Acompanhar a situação dos alunos, após a sua inserção no mercado de trabalho, em cooperação com a instituição onde, como profissionais, exerçam as suas funções.
- m) Prestar serviços a terceiros, na área da hotelaria e restauração e outros que eventualmente possam ser criados.

2 – Para a realização dos seus projetos, a QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. pode estabelecer formas de colaboração, associação ou participação, ou ainda celebrar acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou internacionais que prossigam os mesmos fins.

3 – A QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA. assegurará, na sua atividade, as condições necessárias a uma adequada inovação pedagógica, científica e tecnológica, bem como apoiará e promoverá as ações que permitam uma eficaz inserção dos seus diplomados no mercado do trabalho.

4 – A QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA. deverá estimular o desenvolvimento de todos os corpos, docente, discente, técnico, administrativo e auxiliar, nas suas atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL E PATRIMÓNIO**

#### **ARTIGO 7º**

##### **(Capital Social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 5.000,00 correspondente a uma quota, pertencente ao Município de Cinfães, NIPC 506 693 651, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, 4690-030, Cinfães.

#### **ARTIGO 8º**

##### **(Património)**

1 – Constitui património da QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA., o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos dos presentes estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquira no cumprimento do seu objeto ou na prossecução das suas atribuições.

2 – A QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA. pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos respetivos estatutos e das demais normas legais aplicáveis.

3 – Fica vedada à QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA. a concessão de empréstimos a favor da entidade participante bem como a prestação de quaisquer formas de garantia.

#### **ARTIGO 9º**

##### **(Equilíbrio de contas)**

O Município deve prever no seu orçamento anual um montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos da QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA., de forma a dar cumprimento às regras de equilíbrio de contas previstas na lei.

## **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS DA EMPRESA**

#### **SECÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 10º**

##### **(Órgãos da Empresa)**

São órgãos sociais da QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA:

- a) O Conselho de Gerência;
- b) O Fiscal Único;
- c) A Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 11º**

##### **(Substituição)**

1 – Os membros dos órgãos da QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA., cujo mandato terminar antes de decorrido período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2 – Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3 – Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4 – Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Gerência por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Gerência com mais idade.

## **SECÇÃO II**

### **CONSELHO DE GERÊNCIA**

#### **ARTIGO 12º**

##### **(Composição)**

1 – O Conselho de Gerência é o órgão de gestão da QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA., composto por três membros, um dos quais é Presidente.

2 - Compete à Assembleia Geral a nomeação e a exoneração do Presidente e dos demais membros do Conselho de Gerência.

#### **ARTIGO 13º**

##### **(Mandato)**

O mandato dos titulares do Conselho de Gerência coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.

#### **ARTIGO 14º**

##### **(Estatuto remuneratório)**

1 – Os membros do Conselho de Gerência serão retribuídos de acordo com os critérios a definir pela Câmara Municipal, tendo em consideração o seguinte:

a) Só um dos membros do Conselho de Gerência pode assumir funções remuneradas, mas, caso a média anual de proveitos apurados nos últimos três anos seja superior a cinco milhões de euros, podem ser remunerados dois membros do referido Conselho de Gerência;

b) O valor da remuneração referida em a) tem como limite máximo o valor da remuneração de vereador a tempo inteiro no Município.

2 – Os restantes membros do Conselho de Gerência e Assembleia Geral receberão senhas de presença nos termos do estatuto dos eleitos locais.

#### **ARTIGO 15º**

##### **(Competência)**

1 – Incumbe ao Conselho de Gerência da QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA., para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social, nomeadamente, os previstos no número 1 do artigo 5º;
  - b) Administrar o seu património;
  - c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA., e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
  - d) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral e do Município;
  - e) Celebrar com o Município contratos-programa, nos termos previstos na Lei.
  - f) Elaborar, tendo em conta eventuais recomendações da comissão de trabalhadores da empresa, quando exista, os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral e do Município.
  - g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral e do Município, bem como, apresentar proposta de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
  - h) Solicitar ao Município a autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo;
  - i) Efetivar a amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões;
  - j) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer.
  - k) Emitir parecer sobre os assuntos que o Município entenda dever submeter-lhe e executar os estudos e projetos que por este lhe sejam confiados;
  - l) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;
  - m) Contratar, louvar ou punir os trabalhadores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
  - n) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro dos bens da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA.;
  - o) Enviar à Assembleia Municipal os regulamentos da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA.;
  - p) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Câmara Municipal.
- 2 – O Conselho de Gerência poderá delegar em qualquer dos seus membros a gestão corrente da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. nos termos permitidos por lei.

#### **ARTIGO 16º**

##### **(Competências do Presidente)**

- 1 - Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Gerência da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA.:
- a) Coordenar a atividade do Conselho de Gerência;
  - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Gerência;
  - c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
  - d) Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Gerência;
  - e) Exercer os poderes que o Conselho de Gerência, ou outro, lhe delegar;
  - f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, neste estatuto e nos regulamentos internos.

2 – Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Gerência será substituído pelo membro do Conselho de Gerência por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Gerência com mais idade.

3 – O Presidente ou quem o substitua, terá voto de qualidade.

#### **ARTIGO 17º**

##### **(Reuniões, deliberações e atas)**

1 – O Conselho de Gerência fixará as datas ou a periodicidade mensal das suas reuniões ordinárias por proposta do Presidente e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2 – O Conselho de Gerência não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

3 – As deliberações são tomadas por maioria relativa.

4 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Gerência presentes na reunião e, conterão um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

#### **ARTIGO 18º**

##### **(Responsabilidade civil e penal)**

1 – A QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. responde civilmente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus gerentes, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.

2 – Os titulares dos órgãos, respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3 – O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA.

#### **ARTIGO 19º**

##### **(Vinculação da empresa)**

1 – A QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. obriga-se pela intervenção conjunta, através da assinatura, de dois membros do Conselho de Gerência, devendo um deles ser o Presidente, ou pela assinatura de mandatário constituído, dentro dos limites do respetivo mandato.

2 – A QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. obriga-se ainda pela intervenção, através da assinatura, de um dos membros do Conselho de Gerência, de mandatário ou procurador, quanto a atos e contratos relativamente aos quais o Conselho de Gerência tenham delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.

3 – Nos atos de mero expediente é suficiente a intervenção, designadamente através da assinatura, de qualquer dos membros do Conselho de Gerência.

#### **ARTIGO 20º**

##### **(Delegação de poderes)**

Por delegação da Câmara Municipal o Conselho de Gerência poderá praticar os seguintes atos:

a) Aceder a fundos comunitários;

b) Celebrar contratos-programa com o Governo ou com o Ministério da Educação.

### **SECÇÃO III FISCAL ÚNICO**

**ARTIGO 21º**  
**(Nomeação)**

Compete à Assembleia Municipal designar e nomear o Fiscal Único da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA, sob proposta da Câmara Municipal.

**ARTIGO 22º**  
**(Competência)**

1 - A fiscalização da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. é obrigatoriamente exercida por um fiscal único (revisor) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal e a quem compete designadamente:

- a) Fiscalizar a ação do Conselho de Gerência e velar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das orientações dimanadas do Município;
- b) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- c) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA, e sendo caso disso proceder ao exame do plano previsional;
- d) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa.
- e) Fiscalizar a ação do Conselho de Gerência;
- f) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- g) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução no objeto da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA.;
- h) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- i) Remeter semestralmente à Câmara Municipal informação sobre a situação económico-financeira da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA, a solicitação do Conselho de Gerência;
- k) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Gerência e contas do exercício.
- l) Emitir a certificação legal das contas.

2 – Os pareceres previstos na alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção Geral das Finanças no prazo de quinze dias.

**ARTIGO 23º**  
**(Pareceres)**

Os pareceres ou entendimentos do Fiscal Único (revisor) ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverão ser apresentados por escrito.

**SECÇÃO IV**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 24º**  
**(Composição, funções e funcionamento)**

1 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA, composto por um máximo de três elementos.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de outubro, sendo a primeira reunião para apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior e, a última para apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional.

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos mesmos termos do Conselho de Gerência.

4 – O mandato dos titulares da Assembleia Geral coincidirá com o dos membros do Conselho de Gerência, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.

#### **ARTIGO 25º (Competências)**

1 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Elaborar e aprovar o respetivo regimento;
- b) Eleger a mesa, composta pelo máximo de três elementos, sendo um dos referidos o Presidente;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar até 15 de outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
- e) Apreciar e votar, até 15 de março de cada ano, o relatório do Conselho de Gerência, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único referentes ao ano transato;
- f) Dar parecer sobre quaisquer alterações dos estatutos e de capital;
- g) Dar parecer sobre os contratos-programa a celebrar pela QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA.;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA., podendo emitir pareceres ou recomendações que considerar convenientes;

2 – As deliberações serão tomadas por maioria relativa.

3 – A Assembleia Geral poderá solicitar ao Conselho de Gerência os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

4 – Aplica-se à Assembleia Geral, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 17º do presente estatuto.

#### **CAPÍTULO IV PODERES DE SUPERINTENDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

#### **ARTIGO 26º (Poderes)**

O Município exerce em relação à QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA., designadamente, os seguintes poderes:

- a) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Gerência no âmbito dos objetivos a prosseguir, diretivas essas que devem ser revistas pelo menos com referência ao período de duração dos órgãos de gestão.
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do Conselho de Gerência, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
- e) Autorizar a realização de empréstimos de médio e de longo prazo;
- f) Aprovar o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Gerência e fixar a remuneração do Fiscal Único;
- g) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA.;
- h) A Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal a celebração e os termos precisos dos contratos-programa.
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a QT-EPC-EM, UNIPessoal LDA. podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;

- j) Assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições cometidas à QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA.;
- k) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.
- l) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Gerência.

## **CAPÍTULO V**

### **GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **ARTIGO 27º**

##### **(Princípios e gestão)**

1 – A gestão da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município, visando a promoção do desenvolvimento municipal, assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, tendo sempre presente os imperativos de interesse público.

2 – Na gestão da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos:

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com o Município especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;
- b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração;
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com o Município outros critérios a aplicar;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco da atividade;
- h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da empresa.

3 – Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela QT-EPC - EM, UNIPESSOAL LDA. e por expressa indicação do Município e, havendo lugar à prossecução de objetivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas entre a QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. e o Município as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica que existiria se não houvesse lugar aos referidos investimentos.

4 – A gestão da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. deve obedecer ao estipulado na legislação comunitária que, a este título, lhe for aplicável.

#### **ARTIGO 28º**

##### **(Instrumentos previsionais)**

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividade, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa.

## **ARTIGO 29º**

### **(Planos de atividades, de investimento e financeiro)**

1 – Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA., sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem e deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

2 – Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

3 – Os planos de atividade e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de 15 dias úteis, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

## **ARTIGO 30º**

### **(Receitas)**

Constituem receitas da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA.:

- a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As verbas que lhe forem destinadas pelo Município através da celebração dos contratos-programa;
- d) As participações, doações e subsídios que lhe sejam destinados, no entanto, doações, heranças e legados só podem ser aceites mediante aprovação em Assembleia Geral sempre a título de benefício de inventário.
- e) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

## **ARTIGO 31º**

### **(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)**

1 – A QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimentos.

2 – A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3 – A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

4 – Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de participação, dotações ou subsídios de que a QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA., seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

## **ARTIGO 32º**

### **(Contabilidade)**

1 – A contabilidade da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da empresa e, permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação de correspondência entre os valores patrimoniais.

2 – A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas atualizações, deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos a as leis em vigor.

**ARTIGO 33º**  
**(Contratos-programa)**

1 – O Conselho de Gerência celebrará, necessariamente, com o Município contratos-programa sempre que este pretenda que a QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA., prossiga objetivos setoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados.

2 – Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA., para o período a que respeitam.

3 – Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indenizações compensatórias que a QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA., terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

**ARTIGO 34º**  
**(Empréstimos)**

1 – A QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2 – A celebração dos empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização do Município.

3 – A QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. poderá ainda contrair mútuos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de manuseio da tesouraria.

**ARTIGO 35º**  
**(Amortizações, reintegrações e reavaliações)**

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo Conselho de Gerência de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade.

**ARTIGO 36º**  
**(Documentos de prestação de contas)**

1 – Os instrumentos de prestação de contas da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA., a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter ao Município até 15 de Março, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma autarquia ou em disposições legais:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do Conselho de Gerência e proposta de aplicação dos resultados;
- h) Parecer do Fiscal Único.

2 – O relatório do Conselho de Gerência deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisando a evolução de gestão da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA..

3 – O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Gerência e apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4 – O relatório anual do Conselho de Gerência, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão objeto de publicação nos termos legais.

## **CAPÍTULO VI PESSOAL**

### **ARTIGO 37º (Regime do pessoal)**

1 – O regime jurídico do pessoal da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. é definido:

- a) Pelas leis gerais que regem o contrato de trabalho;
- b) Pelos instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis;
- c) Pelas demais normas aplicáveis.

2 – Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA., em regime de acumulação, comissão de serviço, requisição ou destacamento.

3 – Os trabalhadores em exercício de funções na QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA., nos termos do número anterior, poderão optar pelo vencimento auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções a desempenhar.

### **ARTIGO 38º (Regime da Segurança Social)**

1 – O pessoal da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. está sujeito ao regime Geral da Segurança Social.

2 – O pessoal da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. que exerça funções em regime de acumulação, comissão de serviço, requisição ou destacamento, mantém o direito à Segurança Social inerente ao local de origem.

### **ARTIGO 39º (Participação dos trabalhadores)**

A participação efetiva dos trabalhadores na gestão da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA., será exercida pela forma definida por lei.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 40º (Tribunal de Contas)**

A atividade da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

### **ARTIGO 41º (Regime Fiscal)**

A QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. está sujeita a tributação direta e indireta nos termos gerais.

### **ARTIGO 42º (Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade)**

1 – Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de Agosto é transferido para a QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA.:

- a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das atividades previstas no seu objeto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afetos ao exercício dessas atividades;

b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objeto social da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA..

2 – O pessoal que, por deliberação do Conselho de Gerência for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

a) À defesa do património da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA. ou a ela afeto;

b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efetiva aplicação das normas legais, regulamentares e posturas em matérias diretamente relacionadas com o objeto da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA.

#### **ARTIGO 43º**

##### **(Extinção e liquidação)**

1 – A extinção da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA., bem como a liquidação parcial ou total do capital social é da competência da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

2 – A extinção pode visar a reorganização das atividades da QT-EPC-EM, UNIPESSOAL LDA., mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.

#### **ARTIGO 44º**

##### **(Casos omissos e interpretação)**

As omissões e dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes estatutos, serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.